



MINISTÉRIO DA
DEFESA

7 de junho de 2023

CREDN

defesa.gov.br

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

LEI 13.954, de 16 de dezembro de 2019



07 JUNHO 2023



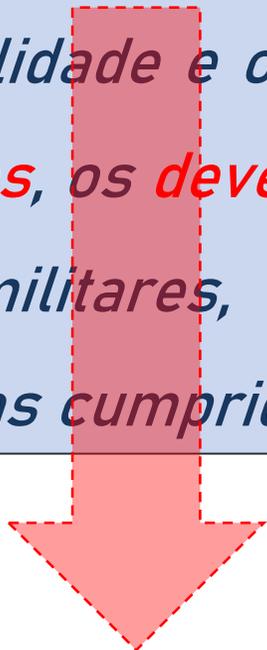
ANTECEDENTES

- ✓ **Última reestruturação** da carreira havia sido realizada em 2001, por meio da MP 2.215/2001.
- ✓ **Desde 2016**, o Ministério da Defesa e as Forças Armadas (FFAA) trabalham na reestruturação da Carreira Militar com os seguintes objetivos:
 - ✓ **Racionalizar os efetivos**, com a redução do efetivo de carreira (temporário)
 - ✓ **Modernizar a Gestão da Carreira**
 - ✓ **Melhor aproveitamento das capacidades**
 - ✓ **Aperfeiçoar a legislação**
 - ✓ **Atrair e reter talentos**

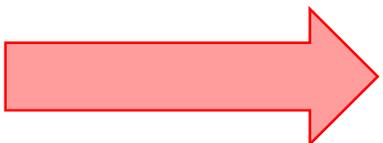
Embasamento Legal (Conceito)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.”

Incluído pela EC n. 18/1998



PL 1.645/2019



LEI 13.954/2019

A CF prevê a existência de uma lei própria para definir as peculiaridades da carreira militar.

Premissas Básicas

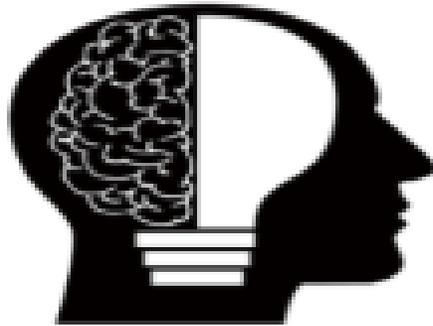
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO	ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS
	

- Estatuto dos militares
- Lei de Pensões Militares
- Lei do Serviço Militar
- Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das FA
- MP 2215/2001

- Meritocracia
- Experiência Profissional
- Disponibilidade permanente
- Dedicção exclusiva

Premissas Básicas

MELHORAR O APROVEITAMENTO
DAS CAPACIDADES



RACIONALIZAÇÃO DO EFETIVO



- Formação, especialização, aperfeiçoamento e altos estudos
- Aproveitar o investimento das capacidades na instituição.

- Redução dos militares de carreira
- Incremento de temporários

Premissas Básicas

ÚLTIMA REFORMA OCORREU EM
2001 (MP 2.215-10)



Extinção

- Pensão filhas
- Adicional de tempo de serviço
- Contribuir dois postos acima
- Acumular duas pensões
- Posto acima inatividade
- Licença especial
- Auxílio-moradia

DEFASAGEM SALARIAL



- MP 2215 trouxe perdas a longo prazo
- Salário baixo em comparação com outras carreiras de Estado
- Ápice remuneratório com 28 anos de carreira (demais carreiras é de 13 anos).

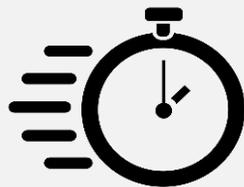
Tempo de Serviço

Tempo mínimo de atividade

Idades Limites



30 anos



44 a 66 anos
conforme Posto
ou Grad.

Regra antiga

Nova regra

Tempo mínimo de atividade

Idades Limites



35 anos



53 a 70 anos
conforme Posto
ou Grad.

Posto / Graduação	Idade Limite
General de Exército	66 70 Anos
General de Divisão	64 69 anos
General de Brigada	62 68 anos
Coronel	59 67 anos
Tenente Coronel	59 64 anos
Major	52 61 anos
Capitão, Tenentes e Aspirantes	48 60 anos
Subtenente	54 63 anos
1º Sargento	52 57 anos
2º Sargento	50 56 anos
3º Sargento	49 55 anos
Cabo	48 54 anos
Soldado	44 53 anos

DIREITO ADQUIRIDO PARA QUEM JÁ POSSUIR 30 ANOS DE SERVIÇO

**REGRA DE TRANSIÇÃO – TEMPO RESTANTE PARA COMPLETAR 30 ANOS
SERÁ ACRESCIDO EM 17 %**

ROL DE DEPENDENTES ATUAL

Independente do recebimento de rendimentos	Dependentes desde que não recebam rendimentos
Cônjuge ou companheira(o) que viva em união estável, na constância do vínculo;	Pai e a mãe;
Filho(a) ou o(a) enteado(a) , menor de 21 anos ou inválido(a)	Tutelado(a), curatelado(a) inválido(a) ou menor de 18 anos que viva sob sua guarda por decisão judicial
	Filho(a) ou o(a) enteado(a) estudante menor de 24 anos.

ANTES

Contribuições	Atual	
	Ativo/ inativo	Pensionista
Pensão Militar	7,5%	0%
Assistência Médica	3,5%	3,5%
Total	11%	3,5%

Fonte: Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 – Lei de Pensões Militares

DEPOIS

Contribuições	Proposta	
	Ativo/ inativo	Pensionista
Pensão Militar	10,5%	10,5%
Assistência Médica	3,5%	3,5%
Total	14%	14%

Fonte: Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 – Lei de Pensões Militares

ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

Propósito de valorizar a meritocracia, reconhecendo os que buscam aprimorar o conhecimento profissional ao longo da carreira.

CURSO	ALTERAÇÃO	OFICIAIS	PRAÇAS
Altos Estudos I	30% → 73%	Cel, TC e Maj	ST/SO
Altos Estudos II	25% → 68%	Cel, TC e Maj	ST e 1º Sgt
Aperfeiçoamento	20% → 45%	Maj, Cap e 1º Ten	1º Sgt e 2º Sgt
Especialização	16% → 27%	1º Ten	2º Sgt e 3º Sgt
Formação	12%	2º Ten	3º Sgt, Cb e Sd



ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE MILITAR

Reconhecer o estado de prontidão do militar para cumprimento da missão em função da sua experiência ao longo da carreira.



PERCENTUAL	OFICIAIS	PRAÇAS
41 %	Gen Ex	-
38 %	Gen Div	-
35 %	Gen Bda	-
32 %	Coronel	ST e Of QAO
26%	Tenente-Coronel	2º Sgt QE
20 %	Major	1º Sgt
16 %	-	3º Sgt QE
12 %	Capitão	2º Sgt
6%	1º Tenente	3º Sgt e Cb
5 %	Demais militares	

QUADRO ESPECIAL – QE ou QESA

Quantidade de militares dos Quadros Especiais das três Forças

		MARINHA	EXÉRCITO	AERONÁUTICA	TOTAL
2º SARGENTO	ATIVO	38	1.117	198	1.353
	INATIVO	602	8.814	77	9.493
3º SARGENTO	ATIVO	3	59	562	624
	INATIVO	299	5.876	5.377	11.552
CABO	ATIVO	1	0	349	350
	INATIVO	42	2	554	598
SUBTOTAL	ATIVO	42	1.176	1.109	2.327
	INATIVO	943	14.692	6.008	21.643
TOTAL GERAL		985	15.868	7.117	23.970

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



RECEITAS (ECONOMIAS)

- Redução de efetivos que ingressam nas escolas militares.
- Substituição de militares de carreira por temporários.
- Universalização/Aumento da contribuição para pensão militar.
- Outras Receitas: Desistência da pensão para filhas.

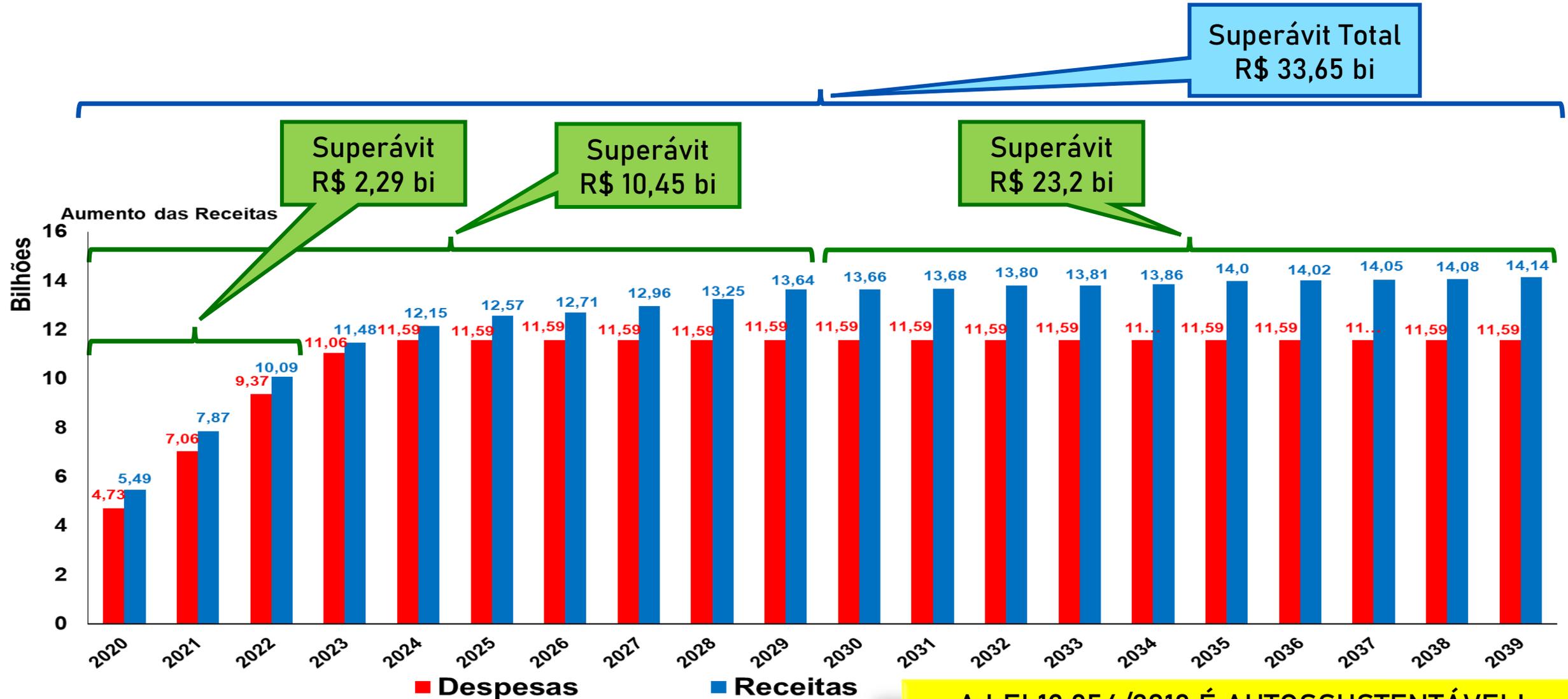
DESPESAS

- Adicional de Habilitação.
- Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar.
- Ajuda de Custo.

RESULTADOS



Projeção do Superávit em prol do controle das Despesas Públicas

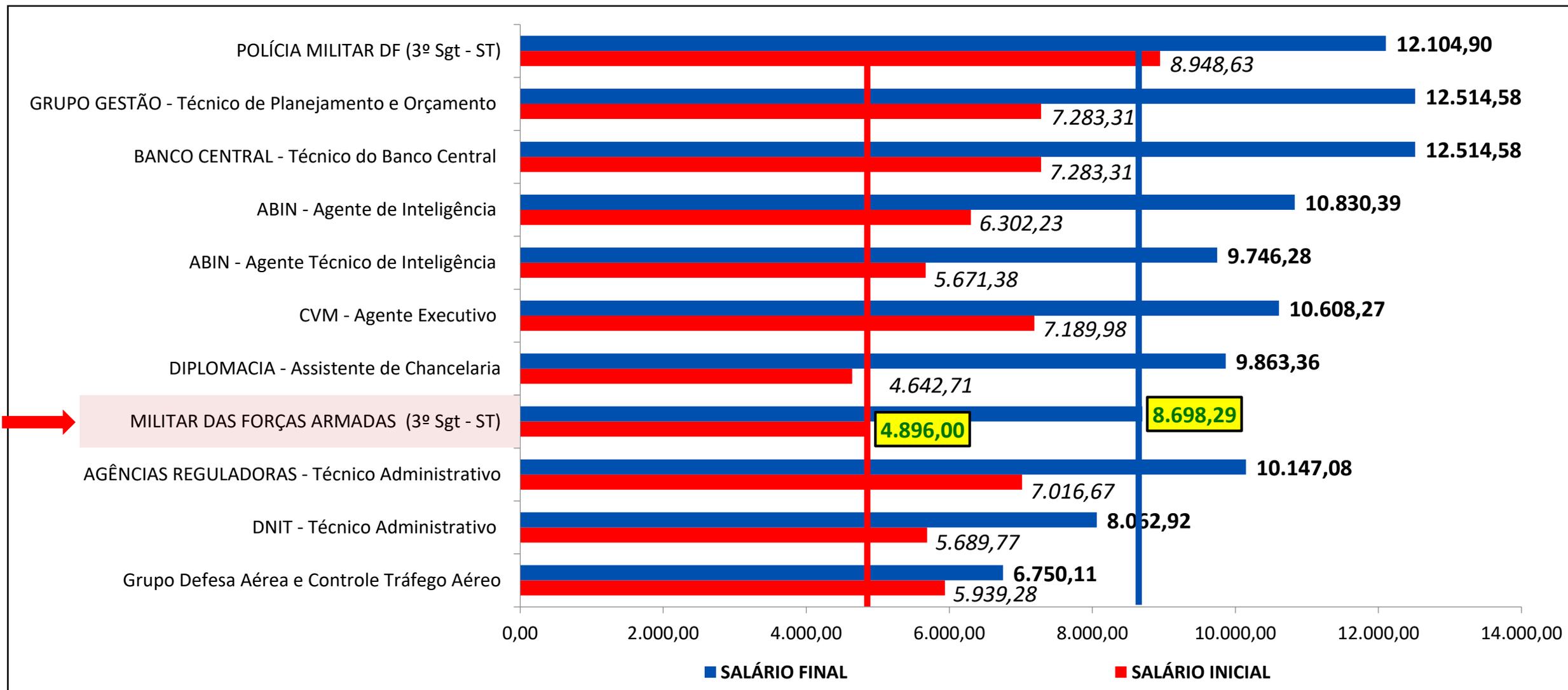


A LEI 13.954/2019 É AUTOSSUSTENTÁVEL!

PERFIL REMUNERATÓRIO



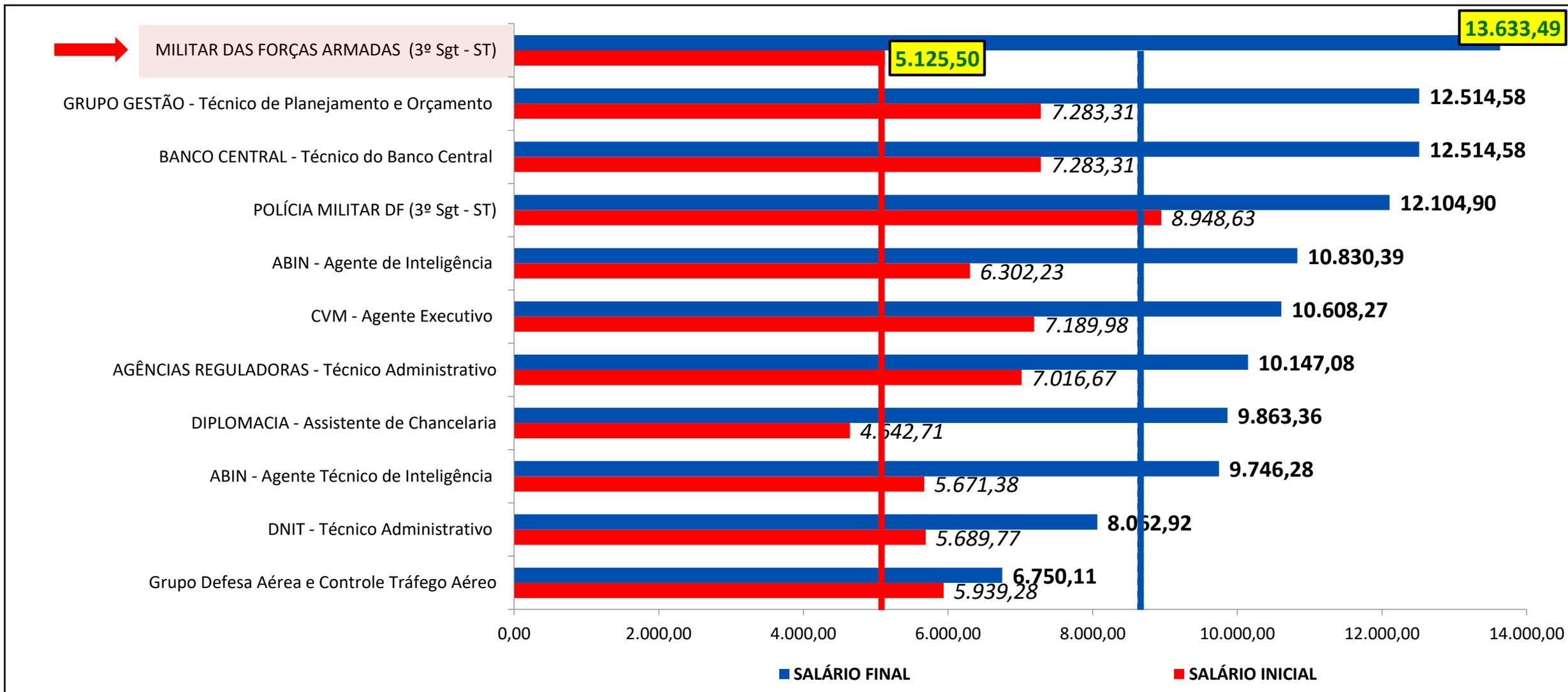
EM 2019 (PRAÇAS)



PERFIL REMUNERATÓRIO



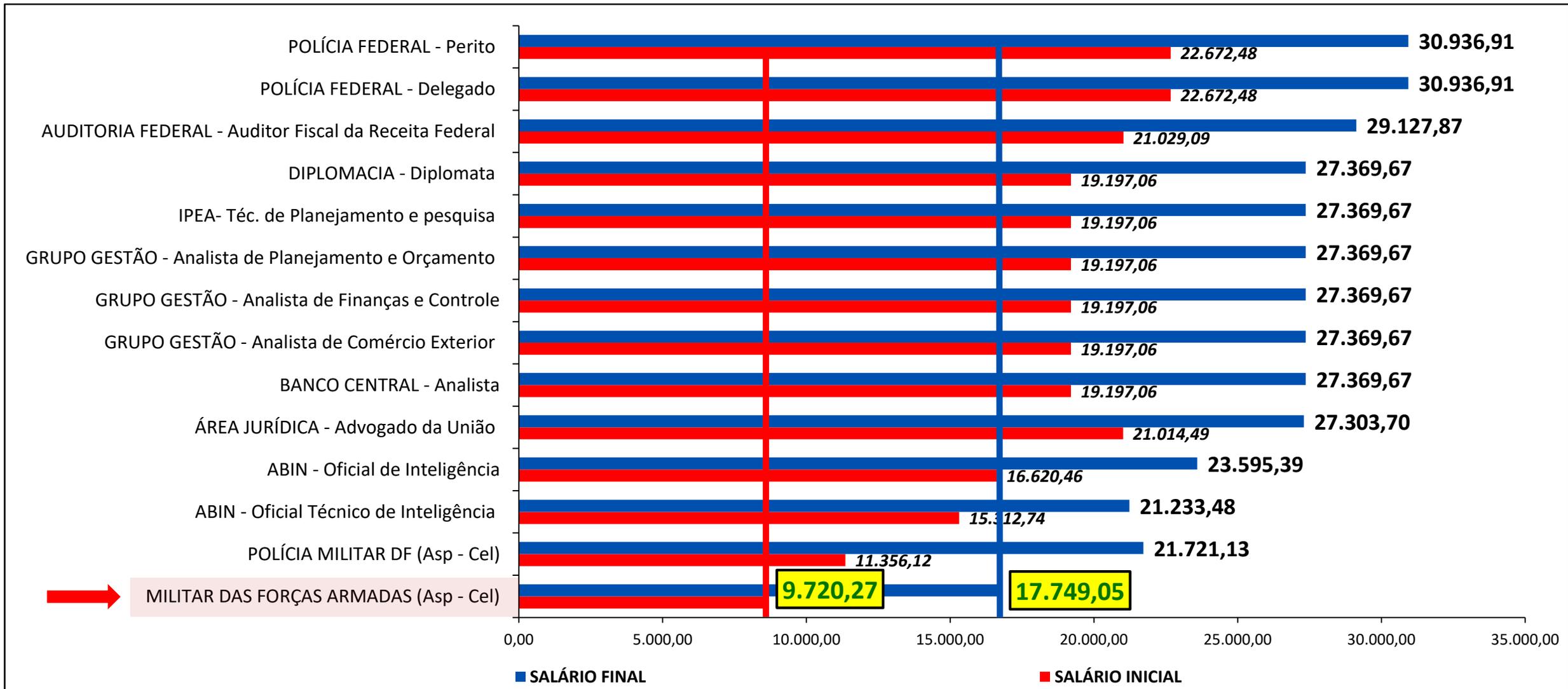
EM JUL 2023 (PRAÇAS)



PERFIL REMUNERATÓRIO



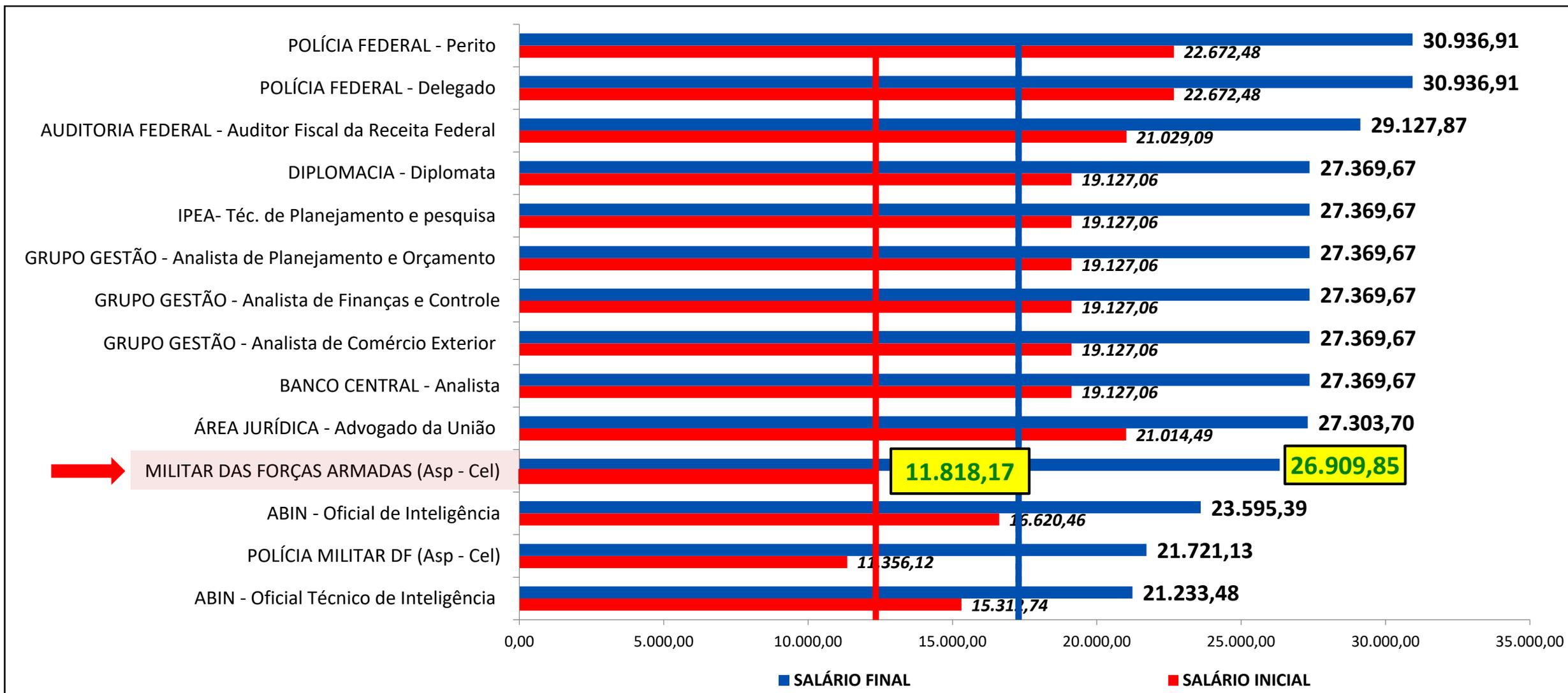
EM 2019 (OFICIAIS)



PERFIL REMUNERATÓRIO



EM JUL 2023 (OFICIAIS)



Principais Questionamentos

A Lei beneficiou Oficiais em detrimento das Praças?

O tratamento foi isonômico. Buscou-se equiparação com as demais carreiras de Estado, respeitando níveis de qualificação, experiência e responsabilidades. **O resultado final foi mais positivo para as PRAÇAS.**

Houve redução de salários?

Não houve redução da remuneração bruta. Em raros casos isolados houve decréscimo na remuneração líquida, em função do aumento das alíquotas de desconto para a pensão militar.

Os benefícios não alcançaram inativos e pensionistas?

Em que pese os benefícios terem alcançados também esses universos, **o foco da reestruturação sempre foi as NOVAS GERAÇÕES**, que estão iniciando a carreira, buscando atrair e reter talentos, valorizar a meritocracia e a experiência profissional ao longo dos anos.

Principais Questionamentos

As praças do Quadro Especial não foram beneficiadas?

Esse universo foi reconhecido na Lei, recebendo um adicional de disponibilidade militar superior ao de 2º Sargento de carreira. Ademais, ao longo da carreira, esses militares obtiveram a estabilidade **SEM CONCURSO**, foram **promovidos até 2º sargento** e alcançaram a inatividade com os **mesmos direitos dos militares oriundos das escolas de formação**.

A lei prestigia somente os militares da ativa?

A Lei reduziu diferenças salariais entre ativos e inativos. Há casos, em especial os militares inativos com **direitos preservados por ocasião da MP 2.215/2001**, que recebem 35% a mais, quando comparados aos da ativa de mesmo posto/graduação.

Foi concedido aumento salarial?

Não houve reajuste de soldo. A reestruturação ajustou-se às peculiaridades da carreira militar, reduzindo a amplitude salarial em relação às demais carreiras e valorizando a meritocracia.

CONCLUSÃO



- ✓ A Lei 13.954 ainda tem seus efeitos sendo implementados.
- ✓ O resultado da reestruturação **ATENDEU TODOS OS CÍRCULOS HIERÁRQUICOS.**
- ✓ É **JUSTA E SUPERAVITÁRIA.**
- ✓ Valoriza a **MERITOCRACIA** e a **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**
- ✓ Contribui para a **ATRAÇÃO** e a **RETENÇÃO DE TALENTOS.**
- ✓ Valoriza a carreira militar como **CARREIRA DE ESTADO.**
- ✓ É adequada às **PECULIARIDADES** da carreira.
- ✓ Não foi um reajuste salarial, pois o valor do soldo dos militares da FFAA permanece o mesmo desde 2016.

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL LEI 13.954, de 16 de dezembro de 2019



07 JUNHO 2023





MINISTÉRIO DA
DEFESA

7 de junho de 2023

defesa.gov.br